



**PROJETO DE LEI Nº 032-E, DE 24/02/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.220 de 01/03/2021**  
**LEI nº**  
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 1.659, de 08 de dezembro de 1988, e dá outras providências.**



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1659 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de São Roque deverá exercer as competências de trânsito conforme previsto no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal 4.292 de 09 de outubro de 2014. "*

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1659 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos em lei conforme o Regimento Interno instituído pela Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 e Regulamento Disciplinar pela Lei Municipal 4.293, de 09 de outubro de 2014, estruturando-se pelas seguintes unidades:*

*I - Núcleo Operacional e Grupamento Especializado da Guarda Civil Municipal;*

*II - Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal. "*

Art. 3º O art. 3º da Lei da Lei Municipal n.º 1659 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação

*"Art. 3º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). "*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 1º de março de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário